



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 557

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO Nº 6.555 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.150, de 21 de dezembro de 2004, que autoriza o Executivo Municipal a formalizar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a cessão de servidores públicos para prestarem serviços, sem ônus, nas unidades Judiciárias instaladas no Município de Cajamar; e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Justiça quanto a necessidade de regulamentação da Lei nº 1.150/2004, nos termos da minuta apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 7.971/2021 e demais documentos que o instrui.

DECRETA:

Art. 1º A cessão de servidores para as unidades judiciárias instaladas neste Município se dará por meio de convênio a ser firmado entre as partes, por prazo determinado e sem ônus para o Cessionário, desde que atendido o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Somente poderão ser cedidos os servidores efetivos e estáveis, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com as atribuições a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Estagiários também poderão ser cedidos, desde que aprovados em Processo Seletivo.

Art. 3º A cessão do servidor ficará sujeita a análise preliminar da unidade judiciária e só terá início após a homologação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 1º É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação, devidamente formalizada.

§ 2º No caso de substituição, aplica-se o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a dos funcionários do Cessionário, resguardando-se a jornada de trabalho prevista na legislação municipal.

§ 1º O controle de jornada do servidor cedido será efetivada pela unidade judicial na qual estiver lotado e será encaminhada mensalmente à Prefeitura, arquivando-se cópia na serventia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades.

§ 2º As ausências deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como férias, licenças ou qualquer outra ocorrência funcional.

Art. 5º Na hipótese de infração disciplinar, devidamente constatada pela autoridade judiciária, a Cedente será imediatamente comunicada, para que adote as providências cabíveis.

Art. 6º Compete a Cedente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 557

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Página | 2

- I – o pagamento da remuneração, dos encargos previdenciários, bem como quaisquer outros benefícios devidos aos servidores cedidos;
- II – responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa;
- III – certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir os regulamentos internos do Cessionário;
- IV – quando da emissão da relação dos servidores cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até o 3º grau prestando serviços na serventia judicial, na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;
- V – acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário acerca da substituição do servidor cedido.

Art. 7º Compete ao Cessionário:

- I – zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a realização de horas-extras;
- II – estar ciente de que o servidor cedido não pode executar ou praticar atos que demandem fé pública;
- III – cumprir rigorosamente o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 4º deste Decreto;
- IV – estar ciente de que a Cedente após formal comunicação poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor;
- V – não alterar, sob qualquer pretexto, a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca de Cajamar;
- VI – prestar os devidos esclarecimentos à Cedente, sempre que solicitado;
- VII – fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste Decreto e no instrumento a ser firmado;
- VIII – comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido, mediante justificativa.

Art. 8º O servidor cedido deverá firmar Termo de Responsabilidade e Sigilo em face das normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A recusa na formalização do Termo de Responsabilidade e Sigilo impede a cessão do servidor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de setembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

CARLOS ALEXANDRE GUIO

Secretário Municipal de Justiça

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Departamento Técnico Legislativo

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.102, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Fica substituída a Presidência da Comissão Sindicante de que trata a Portaria nº 752, de 24 de junho de 2021, pelo servidor público efetivo, desde já nomeado, Rodrigo Sartori Mendes – R.E. nº 11.825 (Auxiliar Administrativo).

Ficam ratificados todos os atos praticados anteriormente pela Comissão de que trata o art. 1º, da Portaria nº 752/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 557

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Página | 3

ATOS ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO

P.A 7.030/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área da construção civil, contemplando serviço de infraestrutura urbana – Travessia do Ribeirão dos Cristais, conforme Memorial Descritivo.

Após análise dos documentos apresentados nos envelopes de habilitação das empresas, a Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos torna público que as empresas declaradas HABILITADAS são:

J.R. CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.963.124/0001-35; CONSTRUTORA ROY LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.898.972/0001-58; SOTEMA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.988.564/0001-47; TETO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.034.156/0001-35; e SKJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (ME), inscrita no CNPJ nº 02.419.572/0001-35. Empresas declaradas INABILITADAS:

TECLA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.552.691/0001-00; OFK ENGENHARIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 10.596.045/0001-24; e URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA (ME), inscrita no CNPJ nº 18.131.889/0001-01

Cajamar, 20 de setembro de 2021 – COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

P.A. 1199/2021 - Pregão Presencial nº 45/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros mediante locação de veículos com condutor, combustível e manutenção, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

Tendo em vista o julgamento proferido pela Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio nos atos do processo supracitado, bem como pleno atendimento do Edital, HOMOLOGO o objeto licitado a favor da empresa:

MOISES SGANZELA REIS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.698.020/0001-99, vencedora com valor global de R\$ 2.765.449,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).

Cajamar, 20 de setembro de 2021 - Donizetti Aparecido de Lima - Secretário de Planejamento, Administração e Gestão.



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022